



4419844



00135.208967/2024-98



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 06/2024**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI)**Nome da autoridade competente: **Alexandre da Silva**Número do CPF: **XXX.925.XXX-13**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa IdosaIdentificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 267, de 9 abril de 2024, publicada no DOU em 12/04/2024, Seção 1, Página 36.****b) UG SIAFI**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **UG 810009 - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 810009 - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa****2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizada e Responsável**Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)**Nome da autoridade competente: **Luzia Matos Mota**Número do CPF: **XXX. 536.XXX-34**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 19 de março de 2024, Publicado em: 20/03/2024 | Edição: 55 | Seção: 2 | Página: 1****b) UG SIAFI**Número e Nome da Unidade Gestora - UG/GESTÃO que receberá o crédito: **UG 158145/Gestão 26427 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**Número e Nome da Unidade Gestora - UG/GESTÃO responsável pela execução do objeto do TED: **UG 158145/Gestão 26427 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia****3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Formação de Agentes de Direitos Humanos da Pessoa Idosa para identificação de violação de direitos humanos e Fomento à criação e/ou fortalecimento de arranjos institucionais que viabilizem as políticas públicas para a pessoa idosa em municípios da Bahia.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES

4.1 Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2 Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de *18 (dezoito)* meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Julho/2024

Fim: Janeiro/2026

6. VALOR DO TED:

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14241581521FZ

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local:

Data de Assinatura:

Salvador, na data da assinatura.

LUZIA MATOS MOTA

Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Brasília, na data da assinatura.

KENIO COSTA DE LIMA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Matos Mota, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kenio Costa de Lima, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Substituto(a)**, em 03/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4419844** e o código CRC **2802B617**.

Referência: Processo nº 00135.208967/2024-98

SEI nº 4419844

Criado por [rosangela.santos](#), versão 4 por [fernanda.machado](#) em 03/07/2024 11:20:35.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 210/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pró Reitoria de Extensão - PROEX (ADM)	30/08/2024 00:00	158145	ANDRE LUIS ROCHA DE SOUZA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de fundação para realizar a Formação de Agentes de Direitos Humanos da Pessoa Idosa para identificação de violação de Direitos Humanos -			
Justificativa da prioridade			

2. Justificativa de necessidade

A composição etária de um país é um elemento importante a ser considerado por gestores e formuladores de políticas, já que um desses desafios é precisamente no campo dos direitos humanos. A base conceitual da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos representa uma mudança de paradigma da perspectiva biológica e assistencial para a visão social dos direitos humanos.

A garantia dos Direitos Humanos para a Pessoa Idosa é crucial para promover sua dignidade, protegê-las contra abusos, garantir sua saúde, bem-estar e inclusão social, além de proteger seus direitos econômicos e sociais e assegurar acesso à justiça. Esses direitos são fundamentais para que as pessoas idosas vivam de maneira plena, autônoma e com igualdade de oportunidades. Logo, conhecer o nível de garantia de direitos humanos das pessoas idosas em nível populacional permite monitorar e avaliar o progresso na implementação de políticas e programas voltados para essa faixa etária. Por meio dessas informações, é possível direcionar recursos, desenvolver políticas específicas, fortalecer ações de promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas idosas e acompanhar o impacto dessas medidas ao longo do tempo. Garantir os direitos humanos das pessoas idosas é uma necessidade premente, considerando não somente a questão demográfica, mas também as diversas formas de envelhecer no nosso país, marcadas por profundas desigualdades sociais, sejam elas de classe social, renda, gênero, raça e regionais. Logo, é fundamental resgatar a importância do local onde vivem as pessoas idosas e suas referências de vida, a partir da criação de condições de suporte à vida das pessoas idosas no que se refere à garantia dos direitos humanos, em especial à proteção social e cidadania.

Nessa perspectiva, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania criou o **Programa Envelhecer nos Territórios** para promover o direito de envelhecer a todas as pessoas e garantir os direitos humanos das pessoas idosas no Brasil. Instituído pela Portaria nº 561, de 4 de setembro de 2023, esse Programa tem como ações, conforme disposto no artigo 2º da Portaria em questão:

- I - incentivo à criação de órgãos públicos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela gestão das políticas de direitos humanos voltadas à pessoa idosa em Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de ações de equipagem e capacitação;
- II - atuação de agentes locais de direitos humanos para identificação e articulação intersetorial com vistas à resolutividade das violações de direitos humanos de pessoas idosas; e
- III - fortalecimento da participação social nos conselhos de direitos da pessoa idosa, com oferta de diretrizes e capacitação de conselheiros(as).

§ 1º A equipagem se dará conforme as normativas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e considerará as particularidades de cada município no que se refere ao porte populacional e aos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º A formação de agentes locais de direitos humanos da pessoa idosa será realizada a partir do Plano de Trabalho 4419850 SEI 00135.208967 /2024-98 nos territórios em consideração às suas especificidades e em articulação com a gestão pública local, Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos das Pessoas Idosas.

§ 3º A formação descrita no parágrafo anterior deste artigo será baseada na educação popular e interprofissional, com duração de no mínimo 40 (quarenta) horas teóricas presenciais e 80 (oitenta) horas mensais práticas nos territórios, voltada para estudantes e agentes das comunidades, visando a identificar as violações dos direitos humanos das pessoas idosas e à articulação para o enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes de tais violações.

§ 4º A capacitação de representantes da gestão estadual e municipal e de conselheiros(as) de direitos da pessoa idosa se dará à luz da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e mediante incentivo aos municípios a constituir ou consolidar órgãos responsáveis pela gestão das políticas de direitos humanos voltadas às pessoas idosas no seu território.

Ainda de acordo com essa norma, cada Agente ficará responsável pelo acompanhamento de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentas) pessoas idosas, no intuito de detectar violações dos direitos humanos, como negligência, abuso físico ou psicológico, falta de acesso à saúde entre outros, e agir prontamente para garantir a sua proteção. Com a institucionalização dos órgãos municipais de Direitos Humanos, será possível identificar e intervir nessas situações, protegendo as pessoas idosas mais vulneráveis e garantindo sua dignidade e bem-estar.

O projeto Envelhecer nos Territórios, apresentado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, integra a experiência-piloto desse Programa para formação de Agentes de Direitos Humanos e fomento à criação ou fortalecimento de arranjos institucionais que viabilizem as políticas públicas para a Pessoa Idosa nos municípios de PEDRÃO, LAMARÃO, TEODORO SAMPAIO E SANTANÓPOLIS. Esse conjunto de ações têm o potencial de promover uma mudança cultural em relação aos direitos das pessoas idosas: ao aumentar a conscientização sobre a importância de respeitar e proteger os idosos, é possível construir uma sociedade mais solidária e inclusiva, onde o envelhecimento é valorizado e visto como uma fase da vida digna de respeito.

Por meio da formação de agentes especializados, será possível detectar violações dos direitos humanos das pessoas idosas, como negligência, abuso físico ou psicológico, falta de acesso à saúde entre outros, e agir prontamente para garantir a sua proteção. Com a institucionalização dos órgãos municipais de Direitos Humanos, será possível identificar e intervir nessas situações, protegendo as pessoas idosas mais vulneráveis, garantindo sua dignidade e bem-estar. A formação de agentes de direitos humanos também tem o potencial de promover uma mudança cultural em relação aos direitos das pessoas idosas. Ao aumentar a conscientização sobre a importância de respeitar e proteger os idosos, é possível construir uma sociedade mais solidária e inclusiva, onde o envelhecimento é valorizado e visto como uma fase da vida digna de respeito.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO SERVIÇO EDUCACIONAL - CURSO EXTENSÃO	1,00	500.000,00	500.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVAN SANTOS DOS REIS
Cooordenador

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.